

Masp 13929781, SANDERSON LIMA PAPE, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 18/07/2020.  
Masp 12392098, ADALTON PEREIRA DE SOUSA, AGSE II/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 20/07/2020.  
Masp 13523782, NATANAEL VIEIRA DE SOUZA, ASEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/07/2020.  
Masp 11176146, GILLIARDE SANTOS RODRIGUES PEREIRA, ASP, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 31/07/2020, data do requerimento, com aproveitamento de tempo da PCMG.

Masp 13934773, ALEX JUNIOR SOUZA DE JESUS, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 02/08/2020.  
Masp 11338191, NORMA PEREIRA LEITE, ASEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/08/2020.  
Masp 13898911, FERNANDO VIEIRA DE MATOS, ASP I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 07/08/2020.  
Masp 12848537, TIAGO TUZI MARTINS, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 11/08/2020.  
Masp 13313697, LIDIA RODRIGUES DA SILVA, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 12/08/2020.  
Masp 13779707, TARCISIA SOUZA MATOS LEO, ANEDS, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/08/2020.  
Masp 10833804, WANDER LUIZ DA SILVA, ASP, V/A, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 15/08/2020.  
Masp 3795515, MARCONI GOMES DA SILVA, ASP III/I, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 22/08/2020.  
Masp 13886585, JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 28/08/2020.  
Masp 12970554, CHRISTIANE COSTA FERREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/09/2020.  
Masp 10783314, IZAQUEU FERREIRA DE SOUZA, ASP II/D, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 03/10/2020.  
Masp 13888797, PEDRO HENRIQUE MENDES BORGES, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/10/2020.  
Masp 13925482, SAMARA VASCONCELOS MELO, ANEDS, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/10/2020.  
Masp 12651428, CAMILA ANICETO DE OLIVEIRA, ASEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 04/10/2020.  
Masp 10738714, AMILTON SERGIO DE LIMA, ANEDS, I/B, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênio de exercício, a contar de 06/10/2020, data do requerimento, com aproveitamento de tempo do IPSEMG.

Masp 0, SAMARONE AUGUSTO DAMASCENO, ASP, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/10/2020.  
Masp 13772926, ANDRE FLAUZINO SOUZA DIAS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/10/2020.  
Masp 14002117, TALITA MIRIAM ANDRADE FREITAS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/10/2020.  
Masp 12365011, WELLINGTON DA COSTA, AGSE II/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 06/10/2020.  
Masp 11036290, JANAINA SOUZA FURTADO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 07/10/2020.  
Masp 13123112, PEDRO ANGELO DE CARVALHO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 07/10/2020.  
Masp 13679857, ANDRESSA DO CARMO PEREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 13168505, CATILEI SILVA VARGAS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 11292158, JOSE MATOS SEGUNDO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 14001713, LUCIANA SIMOES COSTA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 14002935, MARCELO DE ARAUJO MEIRELES, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 10728467, MARIA DE LOURDES NEVES OLIVEIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 12182523, STEVAN VIEIRA DE SOUSA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2020.  
Masp 12488763, ADEMIR COSTA FERNANDES, AGSE, II/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 12250007, LUCIANO FERREIRA DE SOUZA, ASP, II/C, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 12189569, UIARA OLIVEIRA FRANCO RODRIGUES, ANEDS, II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.

Masp 11988227, ALLAN FABRICIO GODINHO MOTA, ANEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 12416160, MARIA SOLANGE GONCALVES PEREIRA VERSIANI, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 1277348, NUBIA VIEIRA DE SOUZA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 14002471, RODRIGO MOURAO NOVAIS FERRAZ, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 09/10/2020.  
Masp 3788676, DIVINO REIS DOS SANTOS, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 10/10/2020.  
Masp 13897624, MIGUEL SOARES SOBRINHO, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 10/10/2020.  
Masp 14005623, TATIANA GUIMARAES STOCKLER DE MELLO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 10/10/2020.  
Masp 10790095, ROMULO CESAR DOS SANTOS, ASP II/E, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 12/10/2020.  
Masp 12587770, DALIANY SOARES SILVA TINOCO, ANEDS II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 13/10/2020.  
Masp 12316204, DOUGLAS PINHEIRO MIRANDA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 13/10/2020.  
Masp 10728467, MARIA DE LOURDES NEVES OLIVEIRA, ANEDS I/B, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 13/10/2020.  
Masp 14005318, BARBARA CRISTINA CARVALHO SILVA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14003917, DEISE DE SOUSA CAMPOS DOS SANTOS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 13881727, FERNANDA MARA DO NASCIMENTO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14003180, JENIFFER ALEXANDRA DOS SANTOS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14014500, ROBERTA PAULA COSTA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14003206, SILVERIO MARTINS MOREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14004162, SONALE NUNES, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14002687, TEREZA CRISTINA TELES DE MENEZES E FURTADO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 14/10/2020.  
Masp 14017990, CRISTIANO DE PAULA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/10/2020.  
Masp 14003222, HUDSON FERREIRA DE SOUZA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/10/2020.  
Masp 10730893, MARILDA CONFCAO RODRIGUES, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/10/2020.  
Masp 12924114, SHEILA MARIA CUPERINO GOMES, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/10/2020.  
Masp 14014245, THAMARES FERREIRA DE SOUZA ANTUNES, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 15/10/2020.  
Masp 13604798, SILVIO FERNANDO DE SA, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 9054792, ALDAIR LOURENCO DE JESUS, ASP III/I, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 14002927, CARLOS EDUARDO LOPES TRIGO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 14016935, PAULA CRISTINA BARROS SANTOS LUCIO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 14016513, SIMONE AGUILAR DE ALMEIDA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 14017255, SONIA BATISTA DE ALMEIDA FARIA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 16/10/2020.  
Masp 9072695, ELISABETH MARIA DA SILVA, ASEDS IV/C, referente ao 7º quinquênio de exercício, a contar de 17/10/2020.  
Masp 14025670, ROSANGELA REIS COSTA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 17/10/2020.  
Masp 11226469, ALEXANDRE GILBERTO VIAL MOURA, AGSE IV/E, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 18/10/2020.  
Masp 14016497, ANA CAROLINA MANZAN MAUZALTO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 19/10/2020.  
Masp 10932473, DELIO ANDRADE FERREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020.

Masp 14016471, EDINA DOS SANTOS MARTINS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020.  
Masp 14014468, KENNYA FERNANDES ROCHA, ASDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020.  
Masp 12904132, MONICA GOMES FERREIRA PINTO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020.  
Masp 12415444, RAQUEL NASCIMENTO SILVA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020.  
Masp 11961802, KELLI CRISTINA PEREIRA, ASP, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 22/10/2020, data do requerimento, com aproveitamento de tempo da PCMG.  
Masp 14017065, SUYANNE ALEY LIMA ROCHA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 23/10/2020.  
Masp 9063744, DOLORES DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA, AEDS, V/D, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 24/10/2020.  
Masp 12610689, FABIANA DOS ANJOS COSTA, ASEDS, II/A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 24/10/2020.  
Masp 14016422, LIVIA MARA SANTOS BELLI, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 24/10/2020.  
Masp 3806916, WILLIAN ALVES SANT ANA, ASEDS II/E, referente ao 9º quinquênio de exercício, a contar de 24/10/2020.  
Masp 13762299, DOUGLAS DE OLIVEIRA LEMOS, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 25/10/2020.  
Masp 13725221, DIVALDO MACHADO, ASP, I/C, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 26/10/2020.  
Masp 10787505, MICHELINI PULINHO MICHEL, ASEDS, II/B, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 27/10/2020.  
Masp 14017008, LUCIA HELENA FONSECA FERREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 27/10/2020.  
Masp 14027544, WALLEY CELIO OLIVEIRA SANTOS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 27/10/2020.  
Masp 14023758, KARITAS MOURA PEIXOTO ASSIS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 28/10/2020.  
Masp 14002794, KATIA GONCALVES DE MENEZES FERREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 28/10/2020.  
Masp 10787505, MICHELINI PULINHO MICHEL, ASEDS II/B, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 28/10/2020.  
Masp 3815768, ADALBERTO DA ROCHA FIGUEIREDO, ASP III/I, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 29/10/2020.  
Masp 10909562, CARLA ROBERTA CRUZ FARIA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 29/10/2020.  
Masp 14024293, LAYLLA ROGELIA RODRIGUES MELGACO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 29/10/2020.  
Masp 3786316, ODETE DOS SANTOS, ASP III/H, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 29/10/2020.  
Masp 14016703, MARCIA DOS SANTOS HEREDIA DAMASIO, ASEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 30/10/2020.  
Masp 14016489, SARAH TACIANA FREITAS PEREIRA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 30/10/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 590, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.  
RETIFICAÇÃO - ATO Nº 590/2020.  
RETIFICAÇÃO NO ATO Nº 385/2020 - AFASTAMENTO PRELIMINAR APOSENTADORIA, publicado em 21/08/2020, em cumprimento de Determinação Judicial, processo nº 0062164-16.2018.8.13.0686, Aposentadoria Especial, de acordo com Art 57 da Lei 8213/91 servidor: MASP 902.793-9, ROSALVO DA SILVA SANTANA, referente ao cargo de ASES - III/I, a contar de 14/11/2017. Onde se lê: ASEDS - III/I, leia-se: ASEDS - III/I.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humanos

24 1421591 - 1

24 1421571 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Mariliza Carvalho de Melo

### Expediente

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 14 do Decreto nº 47.749, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e nos arts. 20, 22, 73 e 128 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução conjunta tem como objetivo definir a documentação e os estudos técnicos necessários à instrução dos processos de requerimento de autorização para intervenções ambientais ao órgão ambiental estadual competente, bem como as diretrizes de análise desses processos, além de regulamentar os arts. 22 e 73 do Decreto 47.749 de 2019.

Art. 2º - Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 serão dirigidos:

I - ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:  
a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;  
b) não passível de licenciamento ambiental; ou  
c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecida.  
II - à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad:

a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram - em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC - ou Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT;  
b) por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri -, quando se tratar de empreendimento ou atividade cuja competência para análise da intervenção ambiental ou do processo de licenciamento seja desta unidade da Semad.

Parágrafo único - Observadas as competências municipais estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 47.749, de 2019, os requerimentos de intervenção ambiental em área urbana, desvinculados do LAC e LAT ou não passíveis de licenciamento ambiental municipal serão dirigidos ao IEF, nos casos de competências supletiva ou subsidiária e nos casos previstos em legislação específica.

Art. 3º - Os requerimentos de que tratam o art. 2º deverão ser formalizados e tramitados no Sistema de Eletrônico de Informações - SEI -, por meio do qual será emitido o aceite de protocolo, observado o cadastramento prévio no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinafor -, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, conforme orientações disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Art. 4º - A autorização para intervenção ambiental deverá ser requerida por empreendimento, ainda que englobe mais de um imóvel, quando solicitada por um mesmo proprietário ou empreendedor.

§ 1º - O requerimento para intervenção ambiental deverá contemplar, sempre que possível, todas as modalidades de intervenção pretendidas para o imóvel ou empreendimento.

§ 2º - Nos casos de requerimentos para intervenção ambiental vinculados a processos de licenciamento, deverão ser contempladas todas as intervenções pretendidas para implantação e operação do empreendimento, desde que previstas nos estudos ambientais que subsidiaram a Licença Prévia - LP - ou equivalente.

§ 3º - Os requerimentos de autorização para supressão de vegetação nativa em área urbana, no Bioma Mata Atlântica, cuja competência de análise seja do IEF, deverão contemplar todas as demais intervenções ambientais pretendidas pelo requerente ou pelo empreendimento.

Art. 5º - O transporte de material lenhoso para fora de sua propriedade de origem exigirá autorização expressa, na modalidade "aproveitamento de material lenhoso", nas seguintes situações:

I - destinação de material lenhoso fora do prazo de validade da intervenção ambiental a que esteve relacionado;  
II - retirada e transporte de material lenhoso em áreas impactadas por acidentes naturais ou não-naturais;  
III - retirada e transporte de material lenhoso resultante de intervenção ambiental realizada por terceiro em área de servidão;  
IV - retirada e transporte de material lenhoso resultante de aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais.

Art. 6º - Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI e no Sinafor, os seguintes documentos e estudos:

I - requerimento para intervenção ambiental conforme modelo disponível nos sites do IEF e da Semad;

II - cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

III - cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

IV - procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador e de comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

V - documento de identificação do imóvel expedido no prazo máximo de um ano da data de protocolo do requerimento:

a) certidão de registro do imóvel, com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019;

b) certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019;

VI - cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VII - cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;

VIII - carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas, ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

IX - planta topográfica em formato PDF, com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, para propriedades rurais com área superior a 10ha (dez hectares);

X - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10ha (dez hectares), ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10ha (dez hectares), conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad;

XI - proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis;

XII - projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

XIII - projeto de plantio de florestas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas;

XIV - comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, para cada tipo de intervenção ambiental requerida, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, emitido nosite da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, por meio do acesso ao ícone "Emissão de DAE" e, em seguida nolinintitulado "Receita de outros órgãos", ou em local equivalente que venha a substituí-los;

XV - nos casos em que seja necessário, comprovante de pagamento de Taxa Florestal, conforme Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, recolhida conforme DAE, emitido nosite da SEF, por meio do acesso ao ícone "Emissão de DAE" e, em seguida no link intitulado "Receita de outros órgãos", ou em local equivalente que venha a substituí-los;

§ 1º - No campo "Informações Complementares" do DAE referente à Taxa de Expediente deverá constar:

I - o tipo de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento;  
II - a área de intervenção ou volumetria, no caso de aproveitamento de material lenhoso, conforme informado no requerimento;

§ 2º - No campo "Informações Complementares" do DAE referente à Taxa Florestal deverá constar:

I - a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal;

II - o volume em metros cúbicos ou o peso em quilos do produto ou subproduto florestal apurado na intervenção, conforme informado no requerimento.

§ 3º - Os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal deverão ser realizados em nome do IEF, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido à URFBio do IEF e em nome da Semad quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido à Supram ou à Suppri.

§ 4º - No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de responsabilidade Técnica - ART.

§ 5º - No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excelcom os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.

§ 6º - No caso de manejo sustentável deverá ser apresentado, adicionalmente, Plano de Manejo conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, acompanhado do registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

§ 7º - No caso de aproveitamento de material lenhoso, fica dispensada a apresentação dos estudos referentes à supressão de vegetação, devendo ser inserido no SEI e no Sinafor.

I - cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso; ou

II - termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental, no caso de intervenção por terceiro na propriedade do receptor.

§ 8º - Nos processos de aproveitamento de material lenhoso não será cobrada a Reposição Florestal desde que apresentado comprovante de seu cumprimento quando da autorização para supressão de vegetação.

§ 9º - No caso de autorização para intervenção ambiental corretiva deverão ser adicionalmente inseridos no SEI e no Sinafor:

I - a cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado;

II - a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

§ 10º - No caso de reserva legal aprovada, em processo administrativo próprio antes da implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, e não averbada à margem do registro de imóvel, deverá ser adicionalmente inserido no SEI e no Sinafor, o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental.

§ 11º - Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI,

VII e VIII docaput, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

§ 12º - O disposto no §11 não isenta o empreendedor de promover a negociação ou desapropriação das áreas necessárias à execução do empreendimento ou atividade, não podendo intervir na área até que assim o faça, podendo ser responsabilizado civil e penalmente, caso a intervenção ocorra antes da conclusão das negociações.

§ 13º - Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, executadas por órgãos e entidades do Poder Público ou suas contratas, a proposta estabelecida nos incisos XI do caput, poderá ser substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso específico, disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

§ 14º - O disposto nos §13 não isenta o empreendedor da apresentação das propostas das compensações necessárias antes da decisão do processo de intervenção ambiental.

§ 15º - A carta de anuência prevista no inciso VIII poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.

Art. 7º - A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas prevista no §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, será requerida no SEI e no Sinafor ao órgão ambiental competente com a inserção dos seguintes documentos:

I - requerimento para autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, disponível nos sites do IEF e da Semad;

II - planilha em formato excelcom os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad;

III - cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

IV - cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

V - procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador e de comprovante de endereço para correspondência expedido no prazo máximo de noventa dias da data de protocolo do requerimento;

VI - certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, expedido no prazo máximo de um ano da data de protocolo do requerimento;

VII - cópia do recibo de inscrição no CAR;

VIII - cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;

IX - carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas, ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

§ 2º - A formalização do processo de regularização da intervenção ambiental deverá ocorrer no prazo de noventa dias a contar da data do protocolo, e observar as diretrizes desta resolução conjunta.  
 § 3º - As intervenções emergenciais em áreas previstas para intervenção ambiental vinculadas a processos de LAC e LAT, deverão observar ainda, os termos de referência de estudos de fauna requeridos para análise do licenciamento ambiental, instruídas na forma prevista neste artigo.

Seção I  
 Dos Estudos de Flora

Art. 13 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º - A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

§ 2º - O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são isentos da exigência de apresentação de inventário florestal, mediante comprovação de sua condição.

§ 3º - O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;
  - II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e
  - III - intervenção ambiental em fitossociomas campestres.
- § 4º - Para fins de apresentação dos estudos de flora deverão ser consideradas, cumulativamente, as autorizações de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo emitidas para um mesmo empreendimento ou atividade em um período de três anos, sem prejuízo da verificação, devidamente fundamentada, de outros casos de fracionamento pelo órgão ambiental competente, sob pena de ser considerada fragmentação, sujeito o infrator às penalidades da legislação vigente.
- § 5º - No caso de remanescentes de vegetação especialmente protegidos ou nas hipóteses em que for identificada necessidade de conservação da vegetação nativa e perpetuidade das espécies, a critério técnico, poderão ser solicitados como informação complementar outros estudos de flora, além dos apresentados inicialmente na formalização do processo, inclusive no caso previsto no § 1º deste artigo.
- Art. 14 - As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.

Parágrafo único - A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis.

- Art. 15 - Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:
  - I - programas de monitoramento para essas espécies;
  - II - proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate da espécie seja viável;
  - III - proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único - A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado.

Art. 16 - Nos estudos de flora apresentados nos processos administrativos para requerimento de destoca deflorestativa, inclusive para produção de carvão vegetal deverá ser observada a tabela de rendimento volumétrico de tocos e raízes constante no Anexo Único desta resolução conjunta.

Parágrafo único - A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico diferentes dos constantes nesta resolução conjunta se dará mediante apresentação de estudo técnico que comprove a volumetria declarada ou requerida, acompanhando da ART.

Art. 17 - Os estudos de flora apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental deverão observar as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Seção II  
 Dos Estudos de Fauna Silvestre Terrestre

Art. 18 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares depende da apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART.

§ 1º - O levantamento de fauna silvestre terrestre deverá ser elaborado com base em dados primários e secundários quando a área de supressão:

- I - for igual ou superior a dez hectares e estiver localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; ou
  - II - for igual ou superior a cinquenta hectares nas demais áreas.
- § 2º - Para o levantamento dos dados primários exigidos no § 1º, deverá ser realizada pelo menos uma campanha para as áreas de supressão iguais ou superiores a cinquenta hectares e inferiores a cem hectares, e pelo menos duas campanhas, contemplando um ciclo hidrológico completo, em áreas de supressão iguais ou superiores cem hectares ou localizadas em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade enquadradas no inciso I do § 1º.

§ 3º - Para áreas de supressão iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares deverá ser realizado o levantamento de fauna silvestre terrestre com base em dados secundários, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial".

§ 4º - Nas situações previstas no § 3º, mediante critério técnico devidamente justificado e aprovado pelo Supervisor da URFBio ou pelo Superintendente da Supram ou Suppri, o órgão ambiental poderá exigir a apresentação de levantamento de fauna com dados primários.

§ 5º - O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação.

§ 6º - Nas situações isentas de levantamento de fauna, deverá figurar como condicionante da autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.

§ 7º - O órgão ambiental poderá exigir, nos casos descritos no § 6º, a apresentação de levantamento de fauna em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", em tipologias florestais especialmente protegidas e unidades de conservação.

Art. 19 - Para fins de apresentação do levantamento de fauna, deverão ser consideradas, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para um mesmo empreendimento ou atividade, num período de três anos, sem prejuízo da verificação, devidamente fundamentada, de outros casos de fracionamento pelo órgão ambiental competente, sob pena de ser considerada fragmentação, sujeito o infrator às penalidades da legislação vigente.

Art. 20 - O órgão ambiental poderá exigir, excepcionalmente, estudos de icteofauna para os casos em que houver intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - mediante critério técnico devidamente justificado e aprovado pelo Supervisor da URFBio ou pelo Superintendente da Supram ou Suppri.

Art. 21 - Detectada, por meio do levantamento de fauna, a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre na área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, deverá ser apresentada proposta de execução de ações de afastamento, resgate, salvamento e destinação dos animais.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção deverão ser apresentados, sem prejuízo das ações a que se refere o caput.

- I - programa de monitoramento dessas espécies;
  - II - proposta de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.
- Art. 22 - Os estudos e relatórios, inclusive o relatório simplificado quanto ao afastamento de fauna silvestre terrestre, apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental vinculados a LAS ou

desvinculados de licenciamento deverão observar as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.  
 Parágrafo único - Os processos de licenciamento ambiental que impliquem a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, vinculados a processos de LAC e LAT, deverão observar ainda, os termos de referência de estudos de fauna requeridos para análise do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II  
 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 - Os estudos técnicos apresentados no âmbito dos requerimentos de intervenção ambiental somente serão aceitos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data do seu protocolo no órgão ambiental competente.

Art. 24 - Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único - Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

Art. 25 - A conformidade da reserva legal e da área de preservação permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverão ser verificadas no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

§ 1º - Para a verificação do cumprimento dos percentuais de reserva legal bem como para a definição das faixas de preservação permanente, de imóveis que tenham requerido uso alternativo do solo, deverá ser considerada a área do imóvel, ainda que composta por diferentes matrículas ou posses em áreas contínuas, conforme vistorias em campo e as informações declaradas no CAR.

§ 2º - Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de reserva legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no Sistema Sicar Nacional.

§ 3º - A solicitação de apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para recomposição de APP também se aplica a imóveis localizados em áreas urbanas.

§ 4º - Observadas as demais vedações legais, o requerimento de autorização para uso alternativo do solo deverá ser indeferido caso seja constatada supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição, exceto nos casos em que não exista restrição legal para sua regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 26 - Para as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, que dependam de averbação na matrícula de registro de imóveis, deverá ser firmado com o requerente Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF.

Parágrafo único - As compensações aprovadas pelo órgão ambiental competente no âmbito dos processos de intervenção ambiental que não dependam de averbação na matrícula de registro de imóveis, deverão constar expressamente como condicionantes do ato autorizatório.

Art. 27 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:  
 I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR;

Parágrafo único - Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Art. 28 - Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraia ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único - Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20cm (vinte centímetros) e comprimento igual ou superior a 220cm (duzentos e vinte centímetros), em formato cilíndrico e alongado.

Art. 29 - Para fins de conclusão do processo de intervenção ambiental que implique em supressão de vegetação nativa deverá ser comprovado o recolhimento da reposição florestal na forma do inciso III do art. 115 do Decreto nº 47.749 de 2019, no caso de não ter sido apresentado projeto de plantio de florestas na etapa de formalização do processo.

Art. 30 - Quaisquer solicitações de alteração de autorização para intervenção ambiental emitida, deverão ser requeridas pelo detentor da autorização no processo SEI que originou a autorização, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, documentação comprobatória do fato, e recolhimento da taxa de expediente, quando prevista na Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III  
 DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADAS A PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 31 - A prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 47.749, de 2019, se aplica a todas as licenças vigentes na data de publicação do referido decreto, desde que a prorrogação ou a renovação da licença tenha sido concedida pelo órgão ambiental competente, ou a renovação da Licença de Operação - LO - tenha se dado automaticamente.

Art. 32 - Nos estudos referentes a processos de prorrogação ou de renovação das licenças ambientais, deverá ser informada a situação da intervenção ambiental anteriormente concedida, inclusive quanto à sua conclusão.

Parágrafo único - As informações mencionadas não poderão ser solicitadas como informação complementar nos processos de prorrogação ou renovação de licença em análise ou como informação adicional nos processos concluídos após a publicação do referido decreto.

Art. 33 - Vencido o prazo de escoamento do material lenhoso definido em sistema próprio de acompanhamento do crédito florestal, o órgão ambiental deverá inserir novo prazo no sistema, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 31 e 32, conforme a situação da intervenção ambiental informada pelo empreendedor.

Art. 34 - Nos casos de atividades dispensadas do processo de renovação de LO, a validade da intervenção ambiental concedida na licença fica prorrogada até à sua conclusão que deverá ser informada ao órgão ambiental competente, observada a necessidade de requerimento de prorrogação do prazo de escoamento do material lenhoso a que se refere o art. 33.

Art. 35 - As intervenções ambientais vinculadas a licenças vencidas antes da publicação do Decreto nº 47.749, de 2019, deverão ser objeto de novo requerimento de autorização para intervenção ambiental, que serão analisadas mediante elaboração de parecer complementar ao parecer único da licença atualmente vigente.

CAPÍTULO IV  
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Esta resolução conjunta se aplica aos processos formalizados a partir da sua vigência, ressalvadas as regras previstas no Capítulo III.  
 Art. 37 - Os requerimentos para regularização de reserva legal na forma de alteração de localização ou compensação, vinculados ou não a requerimentos de intervenção ambiental, deverão ser realizados em formulário específico disponível nos sites do IEF.

Art. 38 - Os recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental vinculados aos processos de LAC ou LAT seguirão o previsto no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Art. 39 - Ficam revogados:  
 I - a Resolução Semad nº 1.776, de 18 de dezembro de 2012;  
 II - a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Art. 40 - Esta resolução conjunta entra em vigor vinte dias após a data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.  
 Mariáia Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

ANEXO ÚNICO  
 1 - Rendimentos volumétricos de tocos e raízes

Floresta	Rendimento - volume por hectare de tocos e raízes
Florestas Bioma Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga	10 m³

- 2 - Coeficientes de conversão de material lenhoso em carvão vegetal.
- 2.1 - Material lenhoso de tocos e raízes:  
 Lenha de florestanativa de estereos para m³ dividir por 1,5.
- 2.2 - Material lenhoso de tocos e raízes para carvão vegetal:  
 Carvão nativo, 1mdccorresponde à 2 m³ ou3 estereos.

24 1421581 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e \*prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Fabio Valadares Santana/Fazenda Formosa - Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Arinos/MG, Processo: 5120/2020. 2) Sky Energy Arinos Projeto Solar Spe Ltda - Usina solar fotovoltaica - Arinos/MG, Processo: 5121/2020. 3) Luiz Jose Pacheco Vaz Manso Filho/Fazenda Buriti Grosso, Boqueirão, Extrema Gerais - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Arinos/MG, Processo: 5119/2020. 4) Eduardo Cardoso Monteiro/ Fazenda Currallinho ou São Caetano - Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG, Processo: 5118/2020. 5) Aliança Agrícola Do Cerrado S.A. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Paracatu/MG, Processo: 5109/2020. 6) Jose Carlos De Faria/Fazenda Palmeira/Pai Antônio - Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Formoso/MG, Processo: 5085/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

24 1421751 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
 - LAC I - Licença de Operação: 1) Indústria de Material Bétilo do Brasil Imbel, Fabricação de armas de fogo, munições e projéteis, Itajubá/MG, PA nº 5141/2020, Classe 4.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

24 1421829 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:  
 1) De: Laboratório Sanohil Ltda. - Para: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - PA nº 06409/2005/006/2018. Validade: Prazo remanescente.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

24 1421853 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC I (LOC): 1) Cerâmica e Filito Sagrada Família Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Taparubá/MG, PA nº 5159/2020, Classe 3.
- LAS RAS: 1) Geminio da Rocha Netto, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 5160/2020, Classe 2; 2) WF de Araújo, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Mantena/MG, PA/Nº 5161/2020, Classe 2; 3) Tagatiba Stone Mineração Ltda. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Ataléia/MG, PA/Nº 5162/2020, Classe 2; 4) Município de Santana do Paraíso, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº 5163/2020, Classe 2; 5) Município de Santa Maria de Itabira, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 5164/2020, Classe 2; 6) Jurandir Gomes Pego, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Francisópolis/MG, PA/Nº 5165/2020, Classe 2.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

24 1421853 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 129, DE 24 DE NOVEMBRO 2020

Dispõe sobre a instituição de comissões especiais de inventário, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 48.080, de 11 de novembro de 2020, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.080, de 11 de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as comissões especiais com a atribuição de promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive bens imóveis próprios, locados e em cessão de uso localizados no âmbito das unidades do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 2º - As comissões especiais encarregadas por promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e recebidos em cessão, excluídos os bens imóveis, serão compostas por membros específicos, sob a presidência dos primeiros, em cada uma das localidades relacionadas abaixo:

- I - no âmbito da Sede do IEF:
  - a) Izaias Francisco Pereira Souza - Masp nº 1050484-3;
  - b) Luisa Cunha Costa Ferreira - Masp nº 1464235-9;
  - c) Ronan Teixeira Brandão - Masp nº 1489561-9;
  - d) Marizete de Souza Pinto - Masp nº 1059939-7;
  - e) Alcy Silva Grandson - Masp nº 1020668-1;
  - f) Humberto José Lopes - Masp nº 1021077-1;
- II - No âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Mata:
  - a) Carla Freitas Ladeira - Masp nº 1398875-3;
  - b) Eduardo da Costa Ribeiro - Masp nº 1021275-1;
  - c) Ruth Moreira de Carvalho - Masp nº 1401920-2;
- III - No âmbito da URFBio Sul:
  - a) Daniella Fiorentino Costa - Masp nº 1182746-6 - Presidente;
  - b) Patricia Patricia Vara Brustuch Araújo - Masp nº 1148815-2;
  - c) Jessany Martimiano Rodrigues Martins - Masp nº 1367347-0;
- IV - No âmbito da URFBio Centro Oeste:
  - a) Sotero José Greco Guimarães - Masp nº 1250988-1;
  - b) Adenia Oliveira Correa - Masp nº 1367289-4;
  - c) Erico Furtado Alvares - Masp nº 1367864-7;
- V - No âmbito da URFBio Noroeste:
  - a) Alainni Durães Vieira - Masp nº 1367790-1;

b) Sara Noádia de Oliveira - Masp nº 1368869-2;  
 c) Maria Inês Dayrell - Masp nº 1020758-7;  
 VI - No âmbito da URFBio Jequitinhonha:
 

- a) Emília Angélica Figueiredo Freire - Masp nº 1020956-7;
- b) Luiz Augusto Ferreira da Silva - Masp nº 1489663-3;
- c) Diviev Figueiredo Freire - Masp nº 1460763-4;

VII - No âmbito da URFBio Rio Doce:
 

- a) Kênia Lima Dias - Masp nº 1367545-9;
- b) Valda Rodrigues Santa Rita - Masp nº 1020916-1;
- c) Nilton Santos da Fonseca - Masp nº 1020678-7;

VIII - No âmbito da URFBio Triângulo:
 

- a) Luiz Alberto de Freitas Filho - Masp nº 1364254-1;
- b) Carlos Luiz Mamede - Masp nº 1147125-7;

IX - No âmbito da URFBio Norte de Minas:
 

- a) Paulo Aristides Figueiredo Gomes - Masp nº 1385649-7;
- b) Carlos Alberto Veloso Nunes - Masp nº 1356700-3;
- c) Adailton Ferreira dos Santos - Masp nº 1372726-8;

X - No âmbito da URFBio Centro Norte:
 

- a) Livia da Costa e Silva - Masp nº 1367620-0;
- b) Marcos Gonçalves Ferreira Júnior - Masp nº 14896956-7;
- c) Fabiana Costa Oliveira - Masp nº 1589606-2;

XI - No âmbito da URFBio Alto Médio São Francisco:
 

- a) Maria Tereza Tiago Carneiro - Masp nº 1372772-2;
- b) Farley Alves da Silva - Masp nº 1375522-8;
- c) Nailde de Sá Porto Carneiro - Masp nº 1021317-1;

XII - No âmbito da URFBio Alto Paranaíba:
 

- a) Luciana Esteves da Fonseca - Masp nº 1021006-0;
- b) Caroline Henriques de Queiroz Pinheiro - Masp nº 1108524-8;
- c) Washington Luiz Silva Lima - Masp nº 1020868-4;

XIII - No âmbito da URFBio Nordeste:
 

- a) Ana Lúcia Souza Gois Costa - Masp nº 1020870-0;
- b) Gisele Langkammer - Masp nº 1021158-9;
- c) Diego da Silva Passos - Masp nº 1367521-0;

XIV - No âmbito da URFBio Centro Sul:
 

- a) Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral - Masp nº 1021225-6;
- b) Lincoln Geraldo Rodrigues - Masp nº 1368437-8;
- c) Simara Ester Pedrozo - Masp nº 1367077-3;

XV - No âmbito da URFBio Metropolitana:
 

- a) Danuza Aparecida Marques Pimenta Reis - Masp nº 1402413-7;
- b) Flávia Diana Leite de Castro - Masp nº 1146858-4;
- c) Carlos Pacifico Fernandes - Masp nº 1310733-9;

XVI - No âmbito da Base Operacional do Preventivismo em Curvelo, Sub-Base Januária, Sub-Base Diamantina, Sub-Base Viçosa e Sub-Base Parque Estadual do Rola Moça:
 

- a) Ana Paula Rodrigues da Costa - Masp nº 1390135-0;
- b) Nailma de Sá Porto Mesquita - Masp nº 1311092-9;
- c) Aldrovando Evangelista Guimarães - Masp nº 1020625-8;
- d) Paulo Cesar Garro dos Santos Guimarães - Masp nº 1254827-7.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial da Sede realizarão o levantamento dos bens do IEF localizados na Sede do IEF, bem como dos bens do IEF que estejam nas dependências da Cidade Administrativa - CAMG -, no 1º e no 2º andares do Prédio Minas, da Central de Água Gelada da CAMG, da Gameleira, do Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR, do Comando de Aviação do Estado - COMAVE - e da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodepe.

§ 2º - Os membros das comissões especiais a que se referem os incisos II a XVI realizarão o levantamento:  
 I - dos bens do IEF localizados nas unidades do próprio IEF;  
 II - dos bens do IEF localizados nas dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, na área de abrangência da respectiva URFBio;  
 III - dos bens móveis da Semad e do Igam que estejam em uso nas unidades do IEF.

§ 3º - O levantamento a que se refere o inciso III do § 2º, após finalizado, deve ser enviado para a comissão da Sede do órgão ou entidade proprietária.

§ 4º - Ficará a cargo dos responsáveis pelos Núcleos, Agências e Unidades de Conservação do IEF, os levantamentos dos patrimônios, a elaboração e a apresentação de relatórios contendo o inventário para a Comissão Especial da URFBio a que estiver vinculado.

Art. 3º - Os presidentes das comissões especiais relacionadas no art. 2º serão responsáveis por realizar, coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de campo com a equipe, elaborar os relatórios de inventário, além de relatar os problemas encontrados e sugerir soluções ao dirigente.

</